



AUTÓGRAFO nº 2.587/2026, de 09 de junho de 2026.

Cria o Laudo de Inspeção Municipal, a Vistoria Permanente e o Protocolo de Atendimento a Acidentes, para festas com parque de diversões ou de grande concentração de público, no âmbito do Município de Alumínio.

A Câmara Municipal de Alumínio resolve aprovar, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 38/2026-L, de autoria do Vereador Eduardo, a saber:

Art. 1º Fica Instituído o Laudo de Inspeção Municipal, a Vistoria Permanente dos itens laudados e o Protocolo de Atendimento a Acidentes em eventos em que haja instalação de parques de diversão ou de grande concentração de público.

Parágrafo Único - Para efeitos dessa lei, considera-se parque de diversão entenda, conjunto de atrações e brinquedos mecânicos, hidráulicos, eletrônicos ou ainda temáticos, como rodas gigantes, montanhas russas e outros, dispostos ao entretenimento e lazer das mais diversas pessoas e cuja montagem e manutenção exijam fiscalização técnica.

Art. 2º O laudo deverá ser assinado por profissional competente, com inscrição ativa no respectivo conselho de classe, podendo ser executado diretamente pelo município, quando nele houver profissional habilitado ou por profissional ou empresa contratados e nele, dentre outros constará:

- I- De informações sobre a montagem dos brinquedos;
- II- Da origem dos brinquedos, identificando a marca e fornecedor e número de série se houver;
- III- Da fotografiação dos brinquedos inspecionados;
- IV- Da capacidade numérica de cada brinquedo, delimitando sua ocupação;
- V- Da existência de cintos de segurança e travas e sua operacionalidade, justificada a ausência de ambos ou de um deles.
- VI- Da isolamento elétrica dos brinquedos e suas imediações.

Art. 3º A Vistoria Permanente, pressupõe a presença diária de servidor competente e designado ou de terceiro contratado para que acompanhe desde a montagem dos brinquedos, aos dias de funcionamento do parque, com a incumbência de inspecionar diariamente os brinquedos, com relação à sua funcionalidade e segurança ante os itens previamente inscritos no Laudo de Inspeção Municipal.

Art. 4º Antes do início das festas, eventos e outros que contenham parques, deverão ser simulados atendimentos de acidentes de modo a criar protocolos de atendimento, evacuação e dispersão de multidões, rotas de saída segura e outros expedientes que preparem e aumentem a segurança do local e das pessoas.

Art. 5º É competência do município criar protocolo específico para que em eventos dotados de sonorização e projeção de imagens, sejam anunciadas ou reproduzidas informações sobre rotas de saída, pontos de apoio permanente de bombeiros civis, da defesa civil e da polícia militar se presente, indicando em casos de acidentes como os presentes devem agir.

 Jean



Art. 6º Não serão instalados parques de diversão sem o Laudo de Inspeção Municipal e a previsão da vistoria permanente.

Art. 7º Na vistoria permanente, de que trata essa lei, o responsável técnico poderá determinar a paralisação e a interdição de qualquer brinquedo do parque de diversões, notificando ao seu proprietário ou responsável, imediatamente, os motivos de sua decisão, que será por ele revista, sanados os problemas apontados na notificação

Art. 8º Aplica-se a presente lei para instalação de circos, shows e eventos, cuja elevada concentração de pessoas exija da municipalidade tais medidas, casos em que o parque de diversões, o circo, o realizador do show ou do evento, deverão ainda apresentar seguro contra terceiros, cuja apólice vincula a concessão de autorização, alvará ou documento congênere para ocupação de espaço, montagem de estrutura ou realização de evento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 09 DE JUNHO DE 2026.

Jean Ricardo de Souza

JEAN DA ELITE

Presidente

Sislene

SISLENE

1ª Secretária